



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 279**, de 11 de dezembro de 1997.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 20/83, DE 21 DE OUTUBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 20/83, de 21 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**“Parágrafo único.** Nas realizações das Solenidades, serão entregues 03 (três) Títulos de Cidadão Ibatibense, no máximo, às Pessoas que satisfizerem os requisitos deste artigo”.

**Art. 2º.** O Artigo 4º da Lei nº 20/83, de 21 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**“Art. 4º.** O Título de Cidadão Ibatibense, será entregue pelo Presidente da Câmara, em Sessão Solene em que se Comemora a emancipação político administrativa do município, e em ocasiões especiais, quando da comemoração de eventos em prol do desenvolvimento da Cidade”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de dezembro de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº